



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 083/2025- Segunda-Feira, 28 de abril de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 797/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DEMOLIR PRAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA
Nº 103/2025

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 93, inciso III, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 1º. Fica autorizada a demolição da Praça situada à Rua Manoel Carneiro da Silva, com área de 259m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados), com perímetro delimitado pelos seguintes Pontos e coordenadas: P1 - Latitude 7°32'13"S Longitude 37°49'06"W; P2 - Latitude 7°32'12"S Longitude 37°49'06"W; P3 - Latitude 7°32'12"S Longitude 37°49'05"W e P4 - Latitude 7°32'13"S Longitude 37°49'06"W.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 93 da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002, cento e vinte (120) dias de "Licença Maternidade", a Servidora MARIA THEREZA DE FREITAS RODRIGUES, Técnica de Enfermagem, Lotada na Secretaria de Saúde, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

§ 1º. Em decorrência do disposto neste artigo os materiais servíveis resultantes da demolição, poderão ser reaproveitados e utilizados em outras obras ou serviços municipais.

Parágrafo Único: a Licença Maternidade de que trata este artigo, será no período compreendido entre 25 de abril de 2025 e 22 de outubro de 2025.

§ 2º. Nos trabalhos e tarefas referentes à demolição e transportes, poderão ser utilizados servidores e equipamentos municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2025.

§ 3º. Para efeitos contábeis e patrimoniais, o produto da demolição fica desafetado, dando-se a respectiva baixa dos registros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos do orçamento municipal.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 083/2025- Segunda-Feira, 28 de abril de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 798/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JURU – PB A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MAIO LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Juru – PB, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º - A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

LEI Nº 799/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA RUA SEVERINO PEREIRA DE SOUSA, O LOGRADOURO QUE ESPECIFICA, SITUADO NA CIDADE DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA SEVERINO PEREIRA DE SOUSA, a artéria pública sem denominação oficial, situada na saída deste Município para o Município de Tavares, na localidade popularmente conhecida como Bairro Serra Branca, nesta Cidade de Juru, Estado da Paraíba, com início nas margens da Avenida Capitão Dalmo Teixeira (Latitude: -7.544253 e Longitude: -37.823911) e fim também as margens da PB-306 Contorno de Juru (Latitude: -7.547119 e Longitude: -37.820545).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizada a proceder à colocação de placas denominativas, informar a Agência dos Correios desta Cidade e a quem mais se fizer necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional